

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 568
PARANÁ**

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
REQTE.(S) : **PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **JUÍZA FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DE
CURITIBA**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA REPÚBLICA - ANPR**
ADV.(A/S) : **ANDRÉ FONSECA ROLLER**

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela Advocacia-Geral da União (peça 471), sobre a destinação dos recursos tratados no Acordo homologado nesta ADPF para ações de proteção ao meio ambiente, suscitando a possibilidade de que parte desses recursos sejam destinados ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ICMBio, para financiamento de ações de mesma natureza.

Requer “o esclarecimento, pelo Ministro Relator, de que as ações listadas no item 1.2.1 do acordo judicial firmado nos autos – Ação Orçamentaria 21BS – podem ser legitimamente executadas por meio da cooperação administrativa e financeira entre IBAMA e ICMBio”, ou, subsidiariamente, seja o repasse em questão autorizado após a manifestação das partes que subscreveram o Acordo.

Pelo despacho de 26/10/2020 (peça 476), determinei a intimação dos demais participantes e intervenientes do acordo – Procurador-Geral da República e os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados – para se manifestarem sobre o teor da manifestação da Advocacia-Geral da União.

A Câmara dos Deputados (peça 485), a Procuradoria-Geral da República (peça 487) e o Senado Federal (peça 490) apresentaram manifestação favoravelmente à transferência de recursos para o ICMBio, para emprego em ações de proteção ambiental.

É o relatório.

ADPF 568 / PR

Em relação à utilização dos recursos tratados nesta ADPF para o financiamento de ações governamentais em matéria de proteção ambiental, o *Acordo sobre Destinação dos Valores* (peça 197), homologado pela decisão de 17/9/2019 (peça 204), previu o seguinte:

1.2 AMAZÔNIA LEGAL: R\$ 1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais), com as devidas atualizações, serão destinadas à prevenção, fiscalização e ao combate do desmatamento, incêndios florestais e ilícitos ambientais na Amazônia Legal, inclusive na faixa de fronteira, sendo:

1.2.1. R\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de reais), com as devidas atualizações, a serem executados diretamente pela União, inclusive por meio de ações como as operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), ao amparo de orçamento no âmbito do Ministério da Defesa para atuação, inclusive nos termos do art. 16-A da Lei Complementar 97/1999; **ações de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**; de Regularização Fundiária e de Assistência Técnica e Extensão Rural, ambas ao amparo de orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.2.2. R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), com as devidas atualizações, a serem executados de maneira descentralizada envolvendo para tanto a articulação entre o Governo Federal e os Estados da região amazônica.

A Advocacia-Geral da União apresentou informações e documentos nos autos (peças 245 e 265, entre outras manifestações) a respeito do cumprimento da destinação estipulada no referido Acordo, inclusive no tocante à alocação de recursos em favor do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA.

Pela manifestação ora apresentada (peça 471), a AGU chama a atenção de aspectos técnicos e operacionais que justificariam a alocação de parte desses recursos, para o desenvolvimento das mesmas ações de

ADPF 568 / PR

proteção ambiental, em favor de órgão federal que, embora não tenha sido expressa e nominalmente referido no Acordo, tem competência legal para a execução dessas atividades.

O montante a ser transferido, conforme indicado pela Presidência do ICMBio, seria da ordem de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) destinados a financiar ações de *“de inteligência, na ampliação da contratação de servidores temporários (brigadistas) e sua consequente formação/capacitação, na execução de ações de prevenção e manejo integrado do fogo, além da intensificação das operações de fiscalização e combate a incêndios, sendo necessário, para tanto, a aquisição de equipamentos, veículos, embarcações e demais materiais e/ou insumos”*.

A colaboração do ICMBio ampliaria a capacidade operacional e a efetividade das ações em foco, considerando que parte considerável do bioma amazônico estaria situado em áreas de unidades de conservação ambiental.

A Câmara dos Deputados anuiu com essa providência, entendendo que *“está mantida a finalidade para qual os recursos foram destinados anteriormente, restando alterada somente a unidade orçamentária responsável pela execução das verbas”*.

O Procurador-Geral da República, na mesma linha, também concorda com a referida alocação, realçando que *“atuação conjunta do IBAMA e do ICMBio, mais do que permitida, há de ser estimulada, sobretudo em razão do quadro emergencial instaurado pelo avanço das queimadas florestais que demanda o imediato incremento operacional nas áreas afetadas”*.

Assim, em vista da manifestação da Advocacia-Geral da União, lastreada em informações dos órgãos técnicos com competência para atuação na proteção do meio ambiente e para o exercício do poder de polícia ambiental, considerando ainda a expressão anuência dos demais órgãos e autoridades que firmaram acordo sobre a destinação desses recursos, deve ser autorizada a transferência requerida.

Dessa forma, HOMOLOGO a proposta de ajuste no *Acordo Sobre Destinação de Valores*, conforme requerido pela Advocacia-Geral da União e anuído pelas demais autoridades intervenientes, e AUTORIZO A

ADPF 568 / PR

DESTINAÇÃO DE RECURSOS para o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, ICMBio, para financiamento de ações de proteção ambiental descritas no item 1.2 do referido Acordo, com a obrigatoriedade de comprovar nos autos a efetiva utilização dos recursos.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2020.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**

Relator

Documento assinado digitalmente